

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2021/2023**

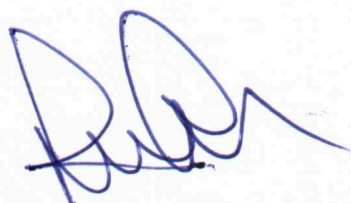
Pelo presente instrumento, firmam Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, CNPJ Nº 13.273.750/0001-89 neste ato representando por seu presidente JOÃO LUIZ DOS SANTOS JESUS, portador do CPF nº 058.166.025-00, e, do outro, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DO ESTDO DA BAHIA - SINTRACAP**, CNPJ Nº 10.893.039/0001-39 neste ato representado por seu presidente em exercício MARCELO CARVALHO LAVIGNE, portador do CPF nº 795.981.615-87, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, nos termos das cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE: A vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva será de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data base da categoria permanece fixada em 01 de maio.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS: A partir de 1º de maio de 2022, ficam garantidos os seguintes pisos salariais por função:

- a) R\$ 1.271,00 (Hum mil, duzentos e setenta e um reais) para os Ajudantes de Motorista.
- b) R\$ 1.612,00 (Hum mil, seiscentos e doze reais) para os Operadores de Empilhadeira.
- c) R\$ 1.643,00 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais) para os Motoristas que trabalham em veículos LEVES – com capacidade até 6.000 kg.
- d) R\$ 2.023,00 (Dois mil, vinte e três reais) para os Motoristas que trabalham em veículos MÉDIOS – com capacidade de 6.001 kg até 15.000 kg.
- e) R\$ 2.249,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e nove reais) para os Motoristas que trabalham em veículos PESADOS (carretas) - com capacidade acima de 15.000 kg.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL: A partir de 01 de maio de 2022, as empresas concederão aos seus empregados com salários superiores aos pisos mencionados na cláusula 2ª deste Termo Aditivo um reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), incidente sobre os salários de 01 de maio de 2021.



§ 1º: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 02-05-2021 e 30-04-2022.

§ 2º: Para os empregados admitidos entre 01-05-2021 e 30-04-2022 o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço prestados ao mesmo empregador.

§ 3º: As eventuais diferenças salariais referentes ao mês de maio de 2022 deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2022.

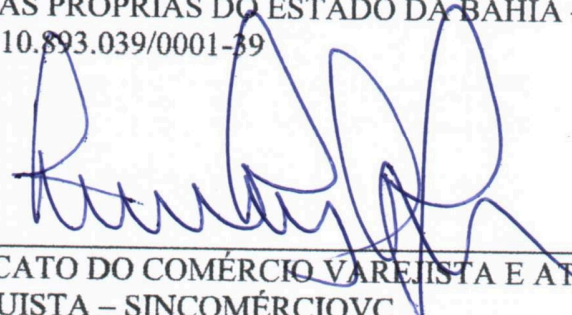
CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÕES E HOSPEDAGEM: O valor da diária para viagens mencionada na cláusula 6ª da Convenção Coletiva será reajustado, a partir de 01 de maio de 2022, para R\$ 82,00 (Oitenta e dois reais).

CLÁUSULA 5ª - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2021/2023: Ficam mantidas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, por não contrariarem o disposto no presente Termo Aditivo.

Vitória da Conquista, 16 de junho de 2022.



SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE
CARGAS PRÓPRIAS DO ESTADO DA BAHIA – SINTRACAP/BA
CNPJ: 10.893.039/0001-89



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VITÓRIA DA
CONQUISTA – SINCOMÉRCIOVC
CNPJ: 13.273.750/0001-89